



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camarath@uol.com.br

Projeto de Lei nº 31/2013, de autoria do Vereador Carlos Roberto

Ramos que declara de Utilidade Pública o Instituto Doutor Feitosa.

1. Trata-se de projeto de lei do Vereador Carlos Roberto Ramos que requer o reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto Doutor Feitosa, com sede nesta cidade.

2. Ausência de legislação municipal.

A princípio, importante observar que não há, até o momento, legislação que discipline o reconhecimento de entidades ou organizações de utilidade pública em nosso município. A legislação municipal é omissa a esse respeito.

3. Princípio da Simetria

Diante da ausência de lei municipal regulamentando o assunto, imperioso reconhecer que para estudar, analisar, emitir parecer e votar o projeto de lei, o Poder Legislativo de Telêmaco Borba deve obedecer o princípio da simetria, ou seja, a obrigatoriedade constitucional de seguir uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal, as Constituições dos Estados e Lei Orgânicas Municipais.

Neste caso, não havendo lei municipal específica para o regramento da matéria, as análises devem conduzir-se nos mesmos moldes da Lei Estadual e Lei federal, observada sua hierarquia.

4. Lei Estadual e Lei Federal

No Estado do Paraná, o assunto é tratado pela Lei Estadual nº 16.888, de 01 de agosto de 2011 e, no âmbito nacional, pela Lei Federal nº 8.637, de 15 de maio de 1998.

Parecer Prévio:

Assim, antes de qualquer análise, é imprescindível que o Autor do Projeto de Lei junte ao processo os documentos exigidos pela lei estadual e lei federal acima citadas e, especialmente, faça a juntada dos seguintes documentos:

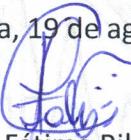
- a) Relação nominal dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e associados;



- b) o relatório financeiro e o relatório de atividades, referentes aos últimos 02 (dois) anos;
- c) cópia da Ata da Assembléia Geral que aprovou as contas da Diretoria Executiva com parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme o Art. 26 incisos I e II do Estatuto Social da própria entidade.
- d) Cópia da Ata da Assembléia Geral que elegeu os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (Art. 16 do Estatuto Social).

Após a apresentação dos documentos acima citados e dos demais exigidos pela lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual 16.888/11, **voltém os autos para análise e parecer definitivo** sobre a constitucionalidade do pedido.

Telêmaco Borba, 19 de agosto de 2013


Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Relatora